DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI 2

Atos Oficiais 2

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOSTO - SEMAE 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.cajobi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cajobi
CNPJ 46.614.400/0001-98
Praça Monsenhor José Maria Soares Bezerra, nº 300 - Centro
Telefone: (17) 3563-9000

Câmara Municipal de Cajobi
Rua Antônio Fernandes, nº 749
Telefone: (17) 3563-1309

Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi – SEMAE
CNPJ 08.880.289/0001-92
R. Dr. Adhemaro Godoy, nº 1250
Telefone: (17) 3563-3322

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.cajobi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Cajobi
Data: 2013.09.24 14:25:41 +0000

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PODER EXECUTIVO DE CAJOBI

Atos Oficiais

DECRETO Nº 1.284, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"DISCIPLINA A APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 71, DE 18 DE MAIO DE 2012 REFERENTE A ESTRUTURA AMBIENTAL QUANTO AO CUMPRIMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando que o cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente é intrinsecamente relacionada a todas as áreas de Administração em vários níveis;

Considerando a necessidade absoluta de áreas específicas participarem mais diretamente e intensamente no desenvolvimento da Política Municipal de Meio ambiente;

Considerando a necessidade imperiosa do cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente em face da magnânima vontade e disposição da atual Administração em proceder e promover a melhoria da qualidade de vida do cidadão Cajobiense;

Considerando a vontade política do atual governo municipal em cumprir regiamente as Diretivas sugeridas e emanadas pelo programa Estadual Município Verde Azul da Secretaria Estadual do Meio Ambiente;

D E C R E T A :

Art. 1º- A responsabilidade pelo total cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente fica a cargo do responsável pela SeMAE Ambiental.

§1º. - Cabe ao SeMAE Ambiental encarregar-se de desenvolver, publicar e enviar a todas as áreas da Administração municipal um "CALENDÁRIO MUNICIPAL AMBIENTAL" com inicio programado para **21 de Setembro**, quando se finda o inverno e começa a primavera, ciclo de um ano, calendário sucinto que deverá sinalizar devidamente as atividades principais necessárias ao bom cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente e também atender a todos os itens necessários para cumprir o sugerido nas Diretivas constantes no programa Município Verde Azul da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e conseguir a tão almejada Certificação demonstrando que Cajobi no ano vigente de 2013, logrou desenvolver atividades que enobrecem as boas causas ambientais.

§2º. - Cabe ao Superintendente do SeMAE Ambiental **articular** junto aos outros membros responsáveis pelas diversas áreas da administração o fiel cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente Cajobiense; **comunicando-os** através de Memorando Interno, solicitando apoio, atitudes, realizações relativas às ações, projetos, programas e suas respectivas datas, metas e informações aos assuntos demandados na execução da pasta do meio ambiente e que são específicas de outra áreas;

Art. 2º. - A responsabilidade compartilhada pelo cumprimento parcial da Política Municipal de Meio Ambiente cabe as áreas citadas neste, nominadas a seguir: Assessoria de Gabinete, Jurídico, Administração, Engenharia e Obras, Educação, Agricultura, Saúde. O FATO DE ESTAREM NOMINADAS NÃO EXCLUI OUTRAS ÁREAS DA INTENSA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO.

Parágrafo Único - Cabe ao responsável de cada área citada neste a responsabilidade compartilhada ou conjunta com o Superintende do SeMAE Ambiental à pedido deste após comunicação por escrito detalhando as demandas cumprir o solicitado;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

Art. 3º. - A Assessoria de Gabinete fica responsável pela comunicação e solicitação das demandas externas através expedição dos ofícios, mormente aquele relativo às demandas relativas à água e esgoto de incumbência da autarquia SeMAE; e o ítem EA6 da diretiva de Educação Ambiental.

Art. 4º. - O responsável pelo Departamento Jurídico deverá em tempo útil prover o meio ambiente de marco legal através a confecção de normas ambientais sugeridas pela pasta de Meio Ambiente através o envio de "Modelo de Sugestão de Norma"; especificamente cabe ao jurídico as siglas BIO2, AU1, EA1, CS6, CS7, QA1a e QA1b, QA7a, EM1a, EM1b, EM2a, EM3, CA1,CA2, CA3, CA5a **provenientes de Resolução para o ano de 2013 sobre o Programa Município Verde Azul; cabe ao jurídico a confecção de norma relativa ao plano municipal de resíduos sólidos à partir do** recebimento do plano em epígrafe; cabe ao jurídico a confecção de normas que possam vir a complementação de outros assuntos ambientais;

Art. 5º. - O responsável pelo Departamento de Licitações deverá tomar conhecimento e fazer cumprir o conteúdo da sigla: CS7, constante na Diretiva 6, denominada Cidade Sustentável do Programa Município Verde azul;

Parágrafo Único. A corresponsabilidade pelo cumprimento do item QA1a, QA1b e QA2, QA3 e QA4 associados a Diretiva Qualidade do Ar recai sob o responsável pela frota municipal, que deverá executá-la acompanhado pelo indicado da SeMAE Ambiental e membro do Conselho Municipal de Meio Ambiente devidamente participado e convidado.

Art. 6º. - A responsabilidade do Departamento de Engenharia recai sobre: IQR, RS4, RS5a e RS5b, lei do DOF e CADMADEIA, CS3 da Diretiva Cidade Sustentável, AU1 em protocolar novos parcelamentos de solo e suas respectivas ligações com a área de engenharia, AU3 no que lhe concerne sobre memorial descritivo, plantas e croquis do plano piloto de floresta urbana.

§1º. - O responsável pela Aterro em Valas deverá participar do controle do IQR, RS4 e RS5a e RS5b afeto ao Departamento de Engenharia;

§2º. - O responsável pela Emissão do Alvará da Construção Civil e Habites responsabiliza-se pelo cumprimento da LEI do DOF-CS6, constante na diretiva 6, denominada Cidade Sustentável do Programa Município Verde azul; afeto ao Departamento de Engenharia.

Art. 7º. - A responsabilidade da Secretaria de Educação recai sobre a diretiva de Educação Ambiental- EA em sua quase integralidade excluindo o item EA6: desenvolvendo, executando e cumprindo os itens relativos a esta pasta como EA3, EA4, EA5, EA7, EA8 e o cumprimento da lei no que se refere o EA1 e EA2.

Art. 8º. - A responsabilidade do Departamento de Engenharia recai sobre a Diretiva de Arborização Urbana nos itens: AU2, AU3, AU4, AU5 e AU6 e pelo cumprimento da Lei de obrigatoriedade de arborização urbana em novos parcelamentos de solo sendo corresponsável o Departamento de Engenharia.

Art. 9º. - A responsabilidade relativa a Secretaria da Saúde refere-se ao cumprimento da Lei de Queimada Urbana- QA7a e suas implicações no item QA7b, relacionadas a Diretiva Qualidade do AR do Programa Município Verde azul.

Art. 10 - O não cumprimento desta lei sujeitará o servidor responsável às penas previstas no art. 251 da Lei nº. 1255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários Municipais de Cajobi.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: T/KYZ6GS

DECRETO Nº 1.285, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.995 DE 14 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE A QUEIMADA URBANA NO MUNICÍPIO DE CAJOBI"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e:

Considerando que junto com a Queimada de matéria orgânica composta por: folhas, gravetos, galhos e papel podem estar adicionados aos mesmos elementos altamente poluentes como: tintas, vernizes, plásticos, silicones**,** borrachas etc.

Considerando que a aspiração das fumaças proveniente das queimadas urbanas possam a afetar profundamente a saúde humana trazendo complicações de cunho respiratório;

D E C R E T A :

Art. 1º- Fica atribuída à Vigilância Sanitária Municipal a responsabilidade de localização, fiscalização e autuação das queimadas de matéria orgânica no perímetro urbano.

Parágrafo Único - A responsabilidade de deslocamento até o local do ocorrido é da Vigilância Sanitária preferencialmente acompanhada de representante do Meio Ambiente.

Art. 2°. - Na hipótese de autuação do infrator, deverá a Vigilância Sanitária encaminhar cópia da notificação ao SeMAE Ambiental, acompanhada de relatório eletrônico dos comprovantes das devidas ocorrências referentes à queimada urbana para que este adote as providências necessárias em cumprimento das solicitações do Programa Município Verde Azul**.**

Art. 3º - Ainda é de responsabilidade da Vigilância Sanitária enviar à presidência do conselho municipal de meio ambiente relatório contendo as advertências, infrações e possíveis multas.

Art. 4º - Deverá ainda a Vigilância Sanitária manter cadastro dos delitos, adotando os seguintes procedimentos:

I – Uma vez confirmada e identificada a ocorrência e o causador ou possível causador do delito a este deve ser entregue notificação demonstrando os malefícios e inconvenientes de se colocar fogo;

II - Havendo reincidência, que poderá ser confirmada via cadastro, será aplicada multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFESP´s, que poderá ser convertida em 5(cinco) mudas de árvores de 2 metros de altura desde o colo até primeira pernada e DAP de 2 a 3 cm, a serem entregues ao SeMAE Ambiental, ou, ainda, em quarenta horas de trabalho a ser cumprida por orientação do meio ambiente.

Parágrafo Único - Toda reincidência havida deverá ser punida com duplicidade sobre a pena anterior.

Art. 5º- O não cumprimento das obrigações estabelecidas no presente Decreto pelos servidores responsáveis poderá implicar na aplicação das penalidades previstas da Lei nº. 1.255, de 20 de maio de 1993 – Estatuto dos Funcionários do Município de Cajobi.

Prefeitura Municipal de Cajobi, 11 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: JIQ4XTKB

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

DECRETO Nº 1.286, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

D E C R E T A :

Artigo 1º - Fica aberto e aprovado na Diretoria de Contabilidade da Prefeitura do Município de Cajobi, um Crédito Suplementar, nos termos da Lei nº 2.060, de 12 de novembro de 2012, em seu artigo 4º, incisos e parágrafos, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais), para atender as despesas abaixo especificadas:

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 08FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
10 301 0006 20200000 Manutenção das Ações de Saúde
3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física..... R$ 5.000,00
Ficha: 106
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 09FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08 Assistência Social
08 243 Assistência a Criança e ao Adolescente
08 243 0007 Gestão da Assistência Social
08 243 0007 20250000 Manutenção da Assistência ao Menor e ao Adolescente
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 30.000,00
Ficha: 149
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estado

Artigo 2º - Servirá de recursos para cobertura das despesas mencionadas neste Decreto, a anulação parcial das dotações orçamentárias, no valor de R$ 35.000,00 (Trinta e Cinco Mil Reais) da Receita abaixo especificada, de acordo com o artigo 43, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 08FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 301 Atenção Básica
10 301 0006 Gestão da Saúde
10 301 0006 20200000 Manutenção das Ações de Saúde
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente..... R$ 5.000,00
Ficha: 112
Fonte de Recursos: 02 – Recurso Estado

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 08FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10 303 0006 Gestão da Saúde
10 303 0006 20380000 Programa de Atendimento a Família e ao Adolescente Químico
3.3.90.30.00 Material de Consumo..... R$ 15.000,00
Ficha: 124
Fonte de Recursos: 01 – Recurso Próprio

02 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJOBI
02 02 GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIA
02 02 08FUNDOMUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 303 Suporte Profilatico e Terapeutico
10 303 0006 Gestão da Saúde
10 303 0006 20380000 Programa de Atendimento a Família e ao Adolescente Químico
3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R$ 15.000,00
Ficha: 126
Fonte de Recursos: 05 – Recurso Federal

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivado na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicado no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: DHTUEUA0

PORTARIA Nº 7.017, DE 11 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 11 de setembro de 2013 a 10 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 1º. de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012, ao Servidor Público Municipal **VAGNER SAMY LEMO,** R.G.nº 22.239.231, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 11 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: F7LDDVJK

PORTARIA Nº 7.018, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 12 de setembro de 2013 a 11 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 27 de agosto de 2012 a 26 de agosto de 2013, a Servidora Público Municipal **VANILDE APARECIDA DE BRITO BUENO,** R.G.nº 18.973.378, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: IQLVA4NN

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAJOBI

Conforme Lei Municipal nº 2.089, de 17 de maio 2013

www.cajobi.sp.gov.br | www.cajobi.dioe.com.br

PORTARIA N° 7.019, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **designado** para exercer em Comissão a função de "**Secretário da Saúde**", constante no Anexo II da Lei Complementar nº 35, de 31 de dezembro de 2008 e fazendo jus aos vencimentos da referência "10" do Anexo IX, da Lei Complementar nº 60, de 22 de agosto de 2011, o Servidor Público Municipal **DANIEL DE OLIVEIRA TELES**, R.G.nº 33.776.361-6, ocupante de "**Fisioterapeuta**", para o qual foi nomeado pela Portaria nº 1.778, de 1º de abril de 2004.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de janeiro de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições com contrário, especialmente a Portaria nº 6.109, de 02 de maio de 2012.

Prefeitura do Município de Cajobi, 12 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 8V1/KXEJ

PORTARIA Nº 7.020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE DISPENSA DE SERVIDOR, A PEDIDO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **dispensado** a pedido a partir de 16 de setembro de 2013, **VALDIR MOIZES**, R.G.nº 21.604.941-SSP/SP, do cargo de "**Assistente de Departamento**", que vinha exercendo, que foi nomeado em Comissão, através da Portaria nº 6.417, de 07 de janeiro de 2013.

Parágrafo Único – Fica cancela a Portaria nº 6.872, de 02 de julho de 2013, que concedeu gratificação ao servidor Valdir Moizes.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: DQGIK81V

PORTARIA Nº 7.021, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA GESTANTE"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 16 de setembro de 2013 a 14 de março de 2014, **Licença Gestante**, nos termos da Lei Municipal nº 1.923, de

24 de julho de 2009 a Servidora Pública Municipal **PRISCILA RIBEIRO PANEQUE**, R.G. nº 33.897.090-3, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: E0NRUJWK

PORTARIA Nº 7.022, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E :

Artigo 1º - Fica **concedido** pelo período de 19 de setembro de 2013 a 18 de outubro de 2013, **férias regulamentares**, correspondente ao período aquisitivo de 17 de agosto de 2012 a 16 de agosto de 2013, a Servidora Público Municipal **JESSICA TUANI DE OLIVEIRA,** R.G.nº 47.358.022-6, sem prejuízos de seus vencimentos e com direito das demais vantagens do cargo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: 2C+B8D06

PORTARIA Nº 7.023, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

"DISPÕE SOBRE CONTRATO EM CARATER TEMPORÁRIO"

MARCIO DONIZETE BARBARELLI, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

Artigo 1º - Contratar, em caráter **temporário**, pelo período de 12 de setembro de 2013 a 19 de dezembro de 2013, nos termos do inciso II do artigo 21 e parágrafo 1º do artigo 22 da Lei Complementar nº 51, de 03 de maio de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 66 de 20 de dezembro de 2011, **ANGELA MARIA DOS SANTOS APARICIO**, R.G. nº 18.383.367-3, para exercer a função-atividade de **"Professor de Educação Infantil, Faixa 1, Nível IV"**, constante do Anexo I, fazendo jus aos vencimentos mensais com base no anexo II, da Escala de Vencimentos – Classe de Docentes, constante na citada Lei Complementar.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12 de setembro de 2013.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura do Município de Cajobi, 16 de setembro de 2013.

= MARCIO DONIZETE BARBARELLI =

Prefeito

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Dário Oficial do Município de Cajobi.

= JOSÉ ANTONIO DA COSTA =

Secretário

Código Localizador: YSISJODW

SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOSTO - SEMAE

SERVIÇO MUNICIPAL AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAJOBI

EXTRATO DE CONTRATO – 012/2013

Contratante: Serviço Municipal Autônomo de Água e Esgoto de Cajobi.

Contratado: Planec Eletrificação e Comercio de Materiais Eletrônicos Ltda – EPP.

Objeto: Aquisição e instalação de Posto de Transformação, para esta autarquia.

Valor: R$ 39.200,00 (trinta e nove mil e duzentos reais) valor global.

Fundamento Legal: lei 8.666/93

Cajobi-sp, 23 de setembro de 2013.

LEANDRO BARBARELI FURIOTTI

Superintendente do Semae

Código Localizador: 9LZNA7LU